



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIAPL Nº 958 DE 29 DE SETEMBRO 2009.**

*Obriga Hospitais, Clínicas, e PSFs e Centro de Saúde, a notificarem casos de maus tratos a crianças e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todos os hospitais, clínicas, PSFs e Centros de Saúde situados no Município de Xique-Xique, a fazerem a notificação de casos de maus tratos a crianças.

**Art. 2º** - Os casos de maus tratos a criança deverá ser notificado de imediato ao Conselho Tutelar, Conselho da Criança e do Adolescente, Ministério Público e a Delegacia de Polícia Civil.

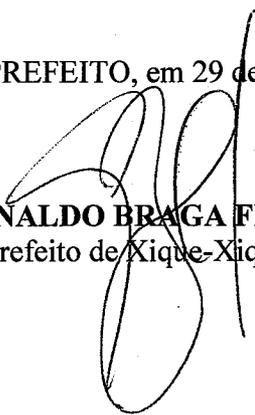
**Art. 3º** - Estas notificações deverão ocorrer de maneira simultânea para os órgãos competentes determinado no Art.2º.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo regulamentar esta Lei de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Setembro de 2009.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique

